Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 22 / 10 / 2015
Protocolo

REQUERIMENTO Nº. 480 , DE 2015

(Autor: Comissão Permanente de Viação, Obras Públicas e Urbanismo)

RECEBIDO EM
23 / 10 / 2015 às
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

Requer informações ao Poder Executivo Municipal, Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN, na forma que especifica.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Os Vereadores integrantes da Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo, desta Casa de Leis, em conformidade com o art. 40, IV da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 49, XI do Regimento Interno, Requerem, depois de aprovado pelo Plenário Legislativo, seja encaminhado ao Poder Executivo Municipal para que, por meio da Secretaria de Planejamento, informe:

1- A Secretaria de Planejamento realizou estudo técnico para alteração de zoneamento da Macrozona de Urbanização Específica 1 (URBE1), onde estão situados os imóveis Chácara nº 62-A, Chácara 62 e Chácara 63-A, todos da Gleba Cascavel, para Macrozona de Expansão Urbana (MEU)?

2- Em caso afirmativo, solicita-se, gentilmente, que este estudo seja disponibilizado a esta Comissão para auxiliar na emissão de parecer técnico referente ao Anteprojeto de Lei nº 116/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal.

É o que Requer. Sala da Comissão Permanente de Viação, Obras Públicas e Urbanismo.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 2015.

Rômulo Quintino
Vereador/PSL

Paulo Porto
Vereador/PCdoB

Jaime Vasatta
Vereador/PTN

Justificativa

Tendo em vista que chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão o **Anteprojeto de Lei nº 116, de 2015**, as informações solicitadas nesse requerimento são necessárias

para auxiliar na elaboração do parecer, uma vez que, conforme Art. 133, §1°, do Plano Diretor de Cascavel, Lei Complementar n° 28/2006, "*a ampliação de perímetro urbano da Cidade de Cascavel e das Sedes dos Distritos Administrativos ocorrerá mediante lei, **ficando condicionada ao desenvolvimento de estudo técnico pelo Órgão Municipal de Planejamento Urbano, que comprove a necessidade, para acomodação da população urbana** [...]". (Grifou-se).* Além disso, conforme o Ofício n° 25/2014 do Concidade Cascavel, anexado ao Anteprojeto de Lei n° 116/2015 assim como a este requerimento, foi solicitado, entre outras coisas, estudo técnico pela SEPLAN para que então o procedimento fosse encaminhado para elaboração do projeto de lei.

Conselho Municipal da Cidade – CONCIDADE CASCAVEL
Lei Municipal nº 6.021, de 17 de abril de 2012.
Rua Paraná 5000 – Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo
Fone: 3321 2376

Ofício n.º 25/2014

Cascavel, 01 de dezembro de 2014.

Ilmo. Senhor

Alessandro H. B. Lopes

Secretario Municipal de Planejamento e Urbanismo

Assunto: Estudo de áreas retiradas do perímetro urbano.

Em data de 05/11/2014 foi realizada reunião ordinária do Conselho Municipal da Cidade CONCIDADE Cascavel/PR, o qual foi deliberado pela aprovação de inserção dos lotes 62, 62-A, 63-A no perímetro urbano referente ao protocolo nº 2013/12/59688, onde a requerente TRESSOLDI PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 11.893.557/0001-15, conforme resolução nº 07/2014 que segue anexo.

Desta forma considerando Parecer Jurídico fls. 16/19 e Folha de Informação fls. 22/24 emitido pelo Engenheiro Civil Pedro Alexandre Bartzen é necessário os seguintes procedimentos para inclusão das áreas no perímetro urbano:

a) Estudo técnico pelo órgão municipal do planejamento art. 133, § 1º do Plano Diretor de Cascavel;

b) Audiência Pública de Apresentação ante a necessidade de alteração do zoneamento de URBE1 para expansão urbana (art. 141 e 142, Lei 6.179/2013).

Após cumpridas as formalidades acima mencionadas encaminha-se esse processo para elaboração de projeto de lei.

Marilda Thomé Paviani
Presidente Conselho Municipal da Cidade de Cascavel

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA